



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.862, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Convalida o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Bernardino de Campos/SP.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convalidado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, previsto na Lei Complementar Municipal nº. 03/1991 e Lei Municipal nº. 1.513, de 07 de maio de 2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 13 de janeiro de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

Carlos Eduardo dos S. Paula
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Siqueira Campos N.º 150 - Bairro: Centro

Fone/Fax: (14) 3346-3388 / 3346-3360

E-mail: saude@bernardinodecampos.sp.gov.br



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **BERNARDINO DE CAMPOS-SP**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, de acordo com o previsto no item XX, Artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 03/91 de 27/11/1991 e Lei Municipal nº. 1.513, de 07/05/2007, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que Organiza e Estabelece as Normas para seu Funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Bernardino de Campos - SP, de acordo com que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 03/91 de 27/11/1991 e Lei Municipal nº. 1.513, de 07/05/2007.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal de Bernardino de Campos - SP, com funções de Caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo esclarecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS



Pérola do Planalto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Siqueira Campos N.º 150 - Bairro: Centro

Fone/Fax: (14) 3346-3388 / 3346-3360

E-mail: saude@bernardinodecampos.sp.gov.br



Art. 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXII, Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 03/91 de 27/11/1991 e Lei Municipal nº. 1.513, de 07/05/2007.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois (02) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

Art. 5º - Convocar, no mínimo a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde de Bernardino de Campos - SP.

§ 1º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - No ano subsequente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

Art. 7º - As substituições dos Membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo seguimento, imediatamente à vacância do cargo.

§ Único - A expedição de convocação deverá ser protocolada com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei Complementar Municipal nº. 03/91 de 27/11/1991 e Lei Municipal nº. 1.513, de 07/05/2007 e com prazo de resposta estabelecido.

Art. 8º - A dispensa dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos Membros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho – Governo, Trabalhadores de Saúde, Prestadores de Serviço e Usuários.

§ 2º - Poderão ser convidados Entidade e autor para colaborarem com os estudos ou participarem das Comissões.



§ 3º - As Comissões deverão eleger um Coordenador e um Vice Coordenador entre seus membros, os quais deverão ser Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10º - A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, bem como pelo Coordenador das Comissões Permanentes que forem instituídas.

Art. 11º - A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a Presidência no encaminhamento das questões administrativas legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contatos com a Secretaria de Saúde buscando interar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, contribuindo para sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do Conselho Municipal de Saúde, por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho.

Art. 12º - A Comissão Executiva se reunirá mensalmente, sob a coordenação do Presidente e na ausência do mesmo, pelo seu Suplente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a pedido de algum membro ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitado de acordo com o Caput deste artigo, o Presidente terá prazo de 03(três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviando o cronograma para seus Membros.

§ 3º - O Presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os Membros Titulares e Suplentes, com a devida pauta, 05 (cinco) dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.



Pérola do Planalto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Siqueira Campos N.º 150 - Bairro: Centro

Fone/Fax: (14) 3346-3388 / 3346-3360

E-mail: saude@bernardinodecampos.sp.gov.br



§ 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer Membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Saúde comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 14º - No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja quorum mínimo exigido.

Art. 15º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por:

- I Expediente;
- II Ordem do dia.

Art. 16º - O expediente terá duração mínima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – discussão e aprovação da ata anterior;
- II – comunicações do Presidente;
- III - comunicações dos Membros (palavra aberta)

Art. 17º - Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos da pauta de deliberação.

Art. 18º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á com a presença da maioria de seu Membro, com direito a voto, e os Suplentes que estiverem substituindo seus Titulares poderão participar da reunião com direito a voto.

Art. 19º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto com sugestões passadas a um dos conselheiros, que após discutida irá a voto e deliberação do plenário.

Art. 20º - Todo Membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 21º - Caberá a Comissão Executiva a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, considerando:

- I - proposta do Plenário feita em reuniões anteriores;
- II - matérias pendentes constantes da Ordem do dia anteriores;
- III- matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Membros, por meio dirigido ao Presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;
- IV- qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Siqueira Campos N.º 150 - Bairro: Centro
Fone/Fax: (14) 3346-3388 / 3346-3360
E-mail: saude@bernardinodecampos.sp.gov.br



§ Único – em reuniões ordinárias, decisão do plenário poderá ser incluída para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus Membros, por meio de votação aberta, tendo cada Membro o direito de um voto.

Art. 23º - Somente será objeto de deliberação matéria constante de convocação ou acrescida à ordem do dia pelo Plenário.

Art. 24º - O Presidente colocará, obrigatoriamente em votação em toda matéria depois de esgotadas as discussões.

Art. 25º - O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação o Presidente terá prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 26º - Fica assegurado a cada um dos Membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação.

Art. 27º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 28º - As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa se qualquer um dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros.

Art. 30º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.



Pérola do Planalto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Siqueira Campos N.º 150 - Bairro: Centro

Fone/Fax: (14) 3346-3388 / 3346-3360

E-mail: saude@bernardinodecampos.sp.gov.br



Art. 31º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Bernardino de Campos - SP.

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 21 de Setembro de 2022.

Enrico Prezoto Morteau
Presidente do Conselho Municipal
Bernardino de Campos – SP